

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Paulo Pimenta)

Desonera as operações com bicicletas, suas partes, peças e acessórios, do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as bicicletas, suas partes, peças e acessórios, e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre as importações e vendas internas desses produtos.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º

.....

XXXVIII - as bicicletas (8712.00.10), suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos (4011.50.00) e câmaras de ar de borracha (4013.20.00).

.....” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

XIX - bicicletas (8712.00.10), suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos (4011.50.00) e câmaras de ar de borracha (4013.20.00).

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São poucas as cidades brasileiras em que relevo ou acidentes geográficos se mostram como um obstáculo intransponível para a utilização da bicicleta. Da mesma forma, em termos gerais, nosso clima permite o uso desse tipo de transporte durante praticamente o ano inteiro. Ressalte-se, ainda, que esses veículos não poluem o meio ambiente, nem tampouco provocam barulho. Por fim, registre-se que sua utilização traz enormes benefícios à saúde do usuário.

Nada obstante, ao contrário dos países desenvolvidos, no Brasil, as bicicletas nunca foram seriamente consideradas como uma alternativa de transporte de massa. Enquanto se constroem ruas, avenidas, marginais, viadutos, túneis, raramente encontramos ciclovias – obras civis muito mais singelas – nas nossas cidades. De tempos em tempos, automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas e outros veículos poluentes são beneficiados por isenções fiscais. As bicicletas, no entanto, submetem-se à impiedosa carga tributária estabelecida pela nossa legislação sem gozar de qualquer benefício fiscal.

O presente projeto de lei enverado pelo caminho oposto. Somos pela utilização massiva de bicicletas na solução dos problemas do trânsito e da poluição de nossas metrópoles. Por isso, propomos o estabelecimento de isenção do IPI sobre bicicletas, suas partes, peças e

acessórios, inclusive pneumáticos e câmaras de ar de borracha, bem como a redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS.

Pretendemos, assim, incrementar a produção e a venda de bicicletas, de forma a torná-las mais acessíveis à população, incentivando sua utilização como meio de transporte alternativo. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de julho de 2012.

Deputada PAULO PIMENTA